

**Decreto n.º 19:359**

Convindo fixar a doutrina que resulta da justa interpretação do disposto no artigo 61.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, quanto à tributação a que estão sujeitos os empregados por conta de outrem no comércio, na indústria, na agricultura e nas profissões liberais, de modo a evitar dúvidas que conduzam a desigualdades tributárias;

Considerando que a única isenção estabelecida naquele decreto, quanto ao imposto profissional, é a referente aos empregados por conta de outrem com vencimentos anuais inferiores aos fixados no artigo 63.º;

Considerando que, tratando-se de um imposto novo, criado pelo decreto n.º 16:731, não podem as isenções da contribuição industrial, estabelecidas na lei n.º 1:368, ser-lhes extensivas pelo simples facto de aquele imposto ter substituído em parte a mesma contribuição;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, determinar o seguinte:

Artigo 1.º As pessoas empregadas por conta de outrem no comércio, na indústria, na agricultura e nas profissões liberais, seja qual for a forma por que sejam contratadas e a do seu vencimento ou remuneração, estão sujeitas ao imposto profissional desde que vençam anualmente importância superior aos limites fixados no artigo 63.º do decreto-lei n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1931.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:030

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o vapor *Vulcano* passe ao es-

tado de completo armamento, com a lotação aprovada pela portaria n.º 7:009, de 14 de Janeiro findo.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1931.— O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia.*

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 19:360

Tendo o governo da colónia de Angola, contrariamente ao disposto no n.º 5.º do artigo 26.º da Carta Orgânica, aprovada por decreto n.º 15:917, de 1 de Outubro de 1928, publicado no *Boletim Oficial* da colónia as portarias n.ºs 644 e 650, respectivamente de 29 de Setembro e 15 de Outubro de 1930, em que são alterados os efectivos da 9.ª e 12.ª companhia indígena de infantaria, o quadro do pessoal da secretaria militar dos distritos de Benguela e Moxico e da 2.ª companhia de depósito;

Sendo essas providências da competência do Ministro das Colónias, nos termos do n.º 5.º da alínea b) da base VIII das bases orgânicas da administração colonial, aprovadas por decreto n.º 16:158, de 21 de Novembro de 1928; e

Verificando-se haver conveniência em que a matéria das mesmas portarias seja mantida;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É sancionado o disposto nas portarias do governo geral de Angola n.ºs 644 e 650, respectivamente de 29 de Setembro e 15 de Outubro de 1930, e publicadas no *Boletim Oficial* n.ºs 38 e 40, respectivamente de 4 e 18 de Outubro de 1930.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1931.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Eduardo Augusto Marques.*